

Exmo. Sr.  
Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**  
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves  
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao **r. DESPACHO**, recebido em 11 de maio de 2021, em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 36, de 2021, que “ALTERA A ALÍNEA “a”, DO INCISO II, DO ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.012, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

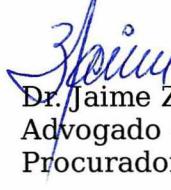
**Alertamos, por oportuno**, que na Redação Final **houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original**, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço,  
subscrevemo-nos,

Cordialmente.

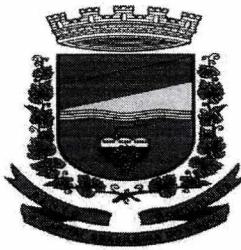
Bento Gonçalves, 19 de maio de 2021.

  
Vereador **THIAGO ISRAEL FABRIS (PP)**  
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL

  
Dr. Jaime Zandonai  
Advogado - OAB/RS nº 38.659  
Procurador Jurídico

**AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:**

  
Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**  
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2021.

ALTERA A ALÍNEA "a", DO INCISO II, DO ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.012, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica alterada a alínea "a", do inciso II, do art. 3º, da Lei Municipal nº 6.012, de 01 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

(...)

II - (...)

a) Subvenção para a execução de até 300 (trezentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e um.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal